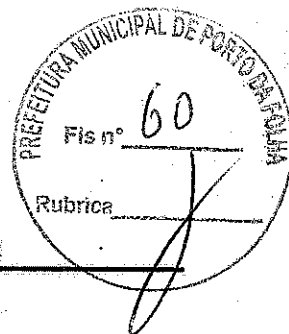


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**CONTRATO Nº 107/2019.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA-SE, E, DO OUTRO, a Banda GIL MENDES, tendo como Empresário Exclusivo da Empresa GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2019.**

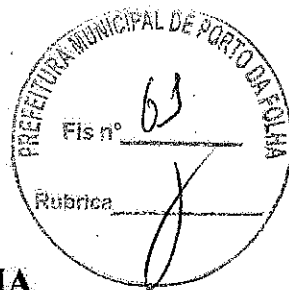
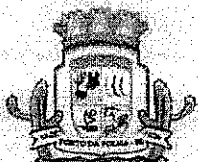
**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede a Praça Manoel de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, residente e domiciliado neste município, e do outro, a Banda: **GIL MENDES**, tendo como Empresário Exclusivo da Empresa **GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI LTDAE**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, com sede na Avenida: **ALBERTO CRAVEIRO**, Nº 960, Loja 01, Bairro: **DIAS MACEDO**, na Cidade de **FORTALEZA-CE**, neste ato representada pela **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da Empresa **GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.263.021/0001-93, tendo como Empresário Exclusivo o Sr. **MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**, inscrita no CPF nº 673.769.913-87 e R.G nº 96014036856 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 037/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art.55,inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para apresentação de show artístico da Banda **GIL MENDES** no dia **27 de Setembro de 2019**, na comemoração da 49ª Festa do Vaqueiro, no Palco Oficial, que será realizada em Porto da Folha, neste município, da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2019, e proposta do Contratado, que possam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme programação abaixo:

| DATA       | APRESENTAÇÃO | HORÁRIO                         |
|------------|--------------|---------------------------------|
| 27/09/2019 | GIL MENDES   | 04:00 às 05:30<br>PALCO OFICIAL |

§1º – O pagamento será efetuado após a apresentação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, perante a Justiça do Trabalho e FGTS e demais documentos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a execução do serviço será no dia 27 de setembro de 2019.

**Parágrafo único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O serviço deverá ser executado na sede do Município, na forma de apresentação descrita na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2019 do Município de Porto da Folha/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária: 11011 – Secretaria de Cultura e Turismo

Atividade: 2057 – Incentivo a Cultura e Turismo.

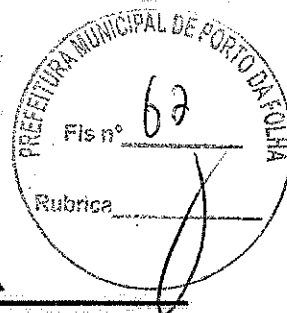
Conta: 3390.39. 00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – Executar fielmente o objeto deste contrato, em escrita observância das condições previstas no projeto e na proposta;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III – Custear todas as despesas com tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;
- IV – Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE;
- V – Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

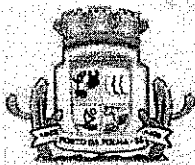
**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

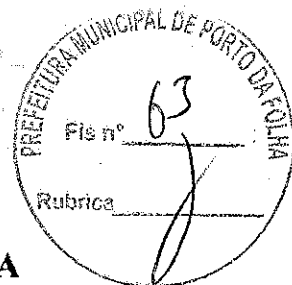
- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o Maximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato na forma do parágrafo anterior, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 01(um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente;

- Constam do processo administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – nos preceitos do direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

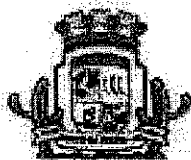
**Parágrafo único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93).**

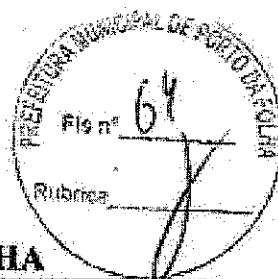
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha-SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 19 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
*Prefeito Municipal*  
(CONTRATANTE)

  
\_\_\_\_\_  
**GM GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MÚSICAIS EIRELI LTDA**  
CNPJ nº 26.263.021/0001-93  
**MAXMILIANO CAMPOS SANCHO**  
CPF nº 673.769.913-87  
R.G nº 96014036856 SSP/CE  
**EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**  
**GIL MENDES**  
(CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

1º Rafael Oliveira Resende CPF: 036.539.235-46

2º Jon' Gomes Dóres- Filho CPF: 712.711.555-91